



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei n.º 1035 - de 04 de abril de 2011.
Autoriza o Executivo Municipal
Conceder Subvenção à Santa Casa
de Misericórdia de Capão Bonito.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, à Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.886.149/0001-10, para cobrir despesas de custeio dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência.

§1º – A Prefeitura fica autorizada também a ceder, do seu quadro de servidores, um Auxiliar de Enfermagem e um motorista para prestarem serviços na Entidade beneficiada.

§2º - A concessão da subvenção prevista “caput” será retroativa e terá vigência a partir de 15 de março de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), mensais, à Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.886.149/0001-10, em decorrência da participação do município no programa estadual “Pró-Santa Casa II”, objetivando serviços médicos hospitalares diversos, disponibilizados aos munícipes de Ribeirão Grande.

Parágrafo único - A concessão da subvenção prevista “caput” será retroativa e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º – As concessões de subvenção ora autorizadas deverão ocorrer mediante a celebração do Termo de Subvenção contido no “ANEXO I”, que passa a integrar o presente instrumento normativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2011.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO – SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ. 67.360.446/0001-06, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, no Bairro dos Nunes, em Ribeirão Grande, portadora do RG. sob n.º 17.288.175, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de 2010, doravante denominada PREFEITURA e a SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 46.886.149/0001-10, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. _____ residente no Município de Capão Bonito –SP, doravante denominado doravante denominada simplesmente ENTIDADE, e conforme autorização da Lei Municipal nº ____/2010, firmam o presente TERMO DE SUBVENÇÃO de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de subvenção é a concessão de auxílio financeiro a ENTIDADE, visando auxiliar através de repasse de recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, a manutenção e funcionamento dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBVENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

A PREFEITURA repassará à ENTIDADE, a título de subvenção para auxiliar na manutenção dos serviços de pronto atendimento de urgência/emergência, o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da subvenção prevista no “caput”, A PREFEITURA cederá um auxiliar de enfermagem e um motorista para prestarem serviços na ENTIDADE, a fim de auxiliar na manutenção dos serviços de pronto atendimento de urgência/emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, os quais somente serão liberados depois de devidamente aprovados, bem como se compromete em apresentar a respectiva prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a liberação do valor, devendo apresentar os seguintes documentos: relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica e conciliação de saldos bancários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBVENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Além da subvenção prevista na “cláusula segunda”, A PREFEITURA repassará à ENTIDADE, a título de subvenção, em razão da participação da PREFEITURA no programa “Pró



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Santa Casa II", para auxiliar na manutenção dos serviços médicos hospitalares diversos, o valor mensal de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, os quais somente serão liberados depois de devidamente aprovados, bem como se compromete em apresentar a respectiva prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a liberação do valor, devendo apresentar os seguintes documentos: relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica e conciliação de saldos bancários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A subvenção prevista na "cláusula segunda" terá vigência retroativa a partir de 15 de março de 2011, enquanto que a subvenção prevista na "cláusula terceira" será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2011, ambas com término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A não comprovação da boa e regular aplicação do mesmo, ou a ocorrência o desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou, ainda, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nos atos praticados na execução deste instrumento, darão azo à rescisão do presente termo de subvenção, acarretando, se o caso, a devolução dos valores indevidamente recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da presente subvenção, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos à PREFEITURA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ENTIDADE:

- a) executar o objeto desta subvenção de conformidade com o plano de atendimento;
- b) responsabilizar-se pelos serviços médicos e hospitalares, realizados nas instalações da unidade, bem como pelo atendimento de Urgência/Emergência dos moradores do Município de Ribeirão Grande, dentro de sua capacidade técnica e física;
- c) manter os serviços médico-hospitalares diversos, bem como o atendimento de Urgência/Emergência em funcionamento, durante as vinte e quatro horas do dia;
- e) realizar a transferências dos pacientes, quando necessária, através de seus próprios veículos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- f) prestar contas mensalmente dos serviços prestados;
- g) Enviar em conjunto com a prestação de contas, boletim de estatística da prestação de serviços, nos setores de Pronto Socorro/Ambulatório, Radiologia e Internações.
- h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução desta subvenção; ressalvado item I, "d" da presente cláusula;
- i) manter arquivado, por 5 anos, toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.
- j) Enviar e/ou renovar as certidões que comprovem a filantropia, bem como regularidade funcional no que tange as certidões exigidas por Lei, em até 15 dias antes do vencimento destas.

II – DA PREFEITURA:

- a) repassar mensalmente à ENTIDADE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância líquida de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), como contra prestação pelos serviços prestados durante o mês anterior, através do seu serviço de Atendimento de Urgência/Emergência.
- b) repassar mensalmente à ENTIDADE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância líquida de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), como contra prestação pelos serviços prestados durante o mês anterior, referentes à prestação de serviços médicos hospitalares diversos.
- c) Ceder uma Auxiliar de Enfermagem e um Motorista, servidores do seu quadro, para exercerem suas atribuições junto à ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

A PREFEITURA repassará à ENTIDADE o valor total de R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais), o qual será liberado em até oito parcelas durante o exercício de 2010, onerando verbas do orçamento vigente, códigos:

02.05.00 – Departamento de Saúde
02.05.01 – Gabinete do Diretor
3.3.50.43 – Subvenções sociais (ficha 147)

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a ENTIDADE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao cofre municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste termo de subvenção serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste TERMO DE SUBVENÇÃO fica eleito o foro do Município de Capão Bonito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam sus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Grande, ___ de _____ de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Prefeita Municipal – Eliana dos Santos Silva

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Provedor: _____

Testemunhas:

CPF

CPF